



LEI Nº 2.075/2020

SÚMULA: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme data-base prevista no art. 215, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.756/2016.

Art. 2º Além da Revisão Geral, concede-se Aumento Real dos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal no percentual de 1,08 % (um inteiro e oito centésimos por cento).

Art. 3º Os percentuais referidos no artigo 1º e art. 2º desta lei serão aplicados cumulativamente sobre a base de cálculo, prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 1799/2017, anexo IV e V da Lei Municipal nº 1952/2018 abrangendo os vencimentos, gratificações e subsídios, conforme Anexo I, totalizando um reajuste de 5% (cinco por cento).



Art. 4º Os percentuais referidos no artigo 1º e art. 2º desta lei serão aplicados cumulativamente sobre a base de cálculo, prevista no art. 1º, caput da Lei Municipal nº 1.931/2018 abrangendo o auxílio-alimentação, totalizando o valor de R\$ 240,10 (duzentos e quarenta reais e dez centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

- a) 01. Legislativo Municipal
 - 001. Câmara Municipal
 - 01.031.0101.2001. Manutenções do Legislativo
 - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 3.1.90.11.01.00.00- Vencimentos e salários
 - 3.1.90.11.01.01.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal efetivo 3.1.90.11.31.00.00- Gratificação por Exercício de Cargos
 - 3.1.90.11.31.01.00- Vencimentos de Comissionados não ocupantes de cargo efetivo
 - 3.3.90.46.00.00.00- Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal